C/2025/872

6.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11890 — POLARIS MANAGEMENT / CSFI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/872)

1. Em 24 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Polaris Management A/S («Polaris Management») (Dinamarca), pertencente à Polaris Equity («Polaris») (Dinamarca),

— Core Sustainability Fund I K/S («CSFI») (Dinamarca), controlada pela Core Sustainability Capital A/S («CSC») (Dinamarca).

A Polaris Management vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da CSFI.

A concentração é efetuada através de um acordo de transferência de atividades, através do qual a Polaris Management substituirá a CSC enquanto gestor de fundos de investimentos alternativos da CSFI.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Polaris Management: a Polaris Equity investe em médias empresas bem estabelecidas nos países nórdicos e disponibiliza-lhes capital. Enquanto gestora de fundos de investimentos alternativos, a Polaris Management gere ativamente investimentos em 27 empresas de carteira no quadro das suas três estratégias de investimento: Polaris Private Equity, Polaris Flexible Capital e Polaris Public Equity,

— A CSFI é um fundo de investimento alternativo criado em 2022, com a Velliv, Pension & Livsforsikring A/S a deter 99,9 % da participação em comandita da CSF1 e criado para promover o desenvolvimento sustentável através do investimento e concessão de crédito a empresas nórdicas no domínio das energias renováveis e da otimização energética, da eficiência na utilização dos recursos e do equilíbrio social. A CSFI detém participações minoritárias em duas empresas; Scanmetals A/S, ativa na Europa Ocidental no domínio da recuperação de metais das cinzas de incineração, e Hoyer International ApS, um fornecedor de motores elétricos de elevado desempenho.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11890 — POLARIS MANAGEMENT / CSFI

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË